SF/26108.72556-45 (LexEdit*)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Suprima-se o § 3º do art. 10 do substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 299, de 2026 (Emenda Substitutiva nº 75, de 2026).

JUSTIFICAÇÃO

O art. 10 do substitutivo determina que o Congresso Nacional aprecie, em até 120 dias, o projeto de lei que disciplinará o § 11 do art. 37 da Constituição Federal, ou seja, a definição das parcelas indenizatórias que podem ficar fora do teto remuneratório e que hoje permitem pagamentos acima dele. No Poder Executivo, a economia resultante reduzirá o limite de despesas ou financiará a segurança pública e o sistema socioeducativo. Nos demais Poderes e órgãos autônomos, porém, o § 3º determina que essa economia seja destinada à "reestruturação e recomposição dos quadros" do próprio órgão, vedada a redução de suas dotações e de seus limites.

Assim redigido, o dispositivo transforma a correção de um excesso remuneratório em nova despesa com pessoal nos mesmos órgãos em que o excesso ocorria. O que deixar de ser pago acima do teto voltará a ser gasto com pessoal ali mesmo, e a lei ainda impedirá que as dotações e os limites desses órgãos sejam reduzidos. O resultado é que a aplicação do teto constitucional não produzirá economia alguma para as contas públicas, o que contraria o objetivo de consolidação fiscal que justifica o próprio projeto.

A supressão do § 3º não retira recursos de nenhum Poder ou órgão autônomo nem altera os seus limites individualizados de despesa. Apenas deixa de vincular, por lei complementar, a economia obtida com o cumprimento do teto a

SF/26108.72556-45 (LexEdit*)

novas despesas de pessoal, e deixa de vedar a redução de dotações e de limites. A destinação desses valores passará a ser decidida no processo orçamentário, pelo Congresso Nacional, como ocorre com as demais despesas.

A emenda não afeta a autonomia administrativa e financeira dos Poderes e dos órgãos autônomos (arts. 99, 127, § 2º, e 134, § 2º, da Constituição Federal). Essa autonomia assegura os recursos necessários ao funcionamento de cada órgão, mas não garante a retenção de valores que só existiam em razão de pagamentos acima do limite fixado pela própria Constituição (art. 37, XI).

Sala das sessões, 17 de novembro de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)